



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO**

EDITAL Nº 01/2020-PPGD, de 01 de julho de 2020

Estabelece normas para a concessão de bolsas no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD) da UFRN.

Considerando o artigo 1º da Resolução nº 02/2020-PPGD, de 27 de maio de 2020, que estabelece normas para a concessão de bolsas de demanda social no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD) da UFRN;

Considerando o artigo 10 da Resolução nº 02/2020-PPGD, de 27 de maio de 2020, que estabelece normas para a concessão de bolsas de demanda social no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD) da UFRN;

Considerando que as linhas 1 e 3 já contam com dois bolsistas cada, conforme informação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PPG/UFRN);

Considerando que a Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PPG) informou ao PPGD que há 01 (uma) bolsa disponível na data de publicação desse Edital;

Considerando que publicações em periódicos com Qualis C não são consideradas pela CAPES para efeito de avaliação da produção acadêmica do PPGD, quando da avaliação quadrienal;

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) e a Comissão de Bolsas informam que se encontram abertas as inscrições para o **PROCESSO SELETIVO DESTINADO À CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO AOS ALUNOS REGULARES DO PPGD**, nível mestrado, que tem por finalidade a formação e capacitação de recursos humanos, assim como o incentivo à execução de projetos de pesquisa, cujo financiamento advém de agências ou instituições de fomento e estão sujeitas a suas regras, ademais do estabelecido neste edital.

Capítulo 01 – DA DISTRIBUIÇÃO DAS BOLSAS

Art. 1º. O objetivo do presente Edital é distribuir 1 (uma) bolsa de Mestrado em Direito da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) que se encontra disponível na data de publicação deste Edital.

§1º. A bolsa disponível será concedida entre os alunos da Linha de Pesquisa 2 do Mestrado em Direito do PPGD, conforme critério de distribuição previsto no artigo 1º da Resolução nº 02/2020-PPGD, de 27 de maio de 2020.

§2º. Durante a vigência do presente Edital, em caso de surgimento de novas bolsas, a sua distribuição será feita seguindo o critério previsto na Resolução nº 02/2020-PPGD, de 27 de maio de 2020.

Capítulo 02 – DOS REQUISITOS

Art. 2º. São requisitos para participar do processo seletivo destinado à concessão de bolsas de estudo aos alunos regulares do PPGD:

- I – Estar devidamente matriculado no Curso de Mestrado em Direito do PPGD/UFRN;
- II – Não incorrer nos impedimentos e vedações previstas no artigo 2º da Resolução nº 02/2020-PPGD, de 27 de maio de 2020;
- III – Não estar em período de prorrogação do prazo inicial para conclusão do Mestrado em Direito, conforme o artigo 3º da Resolução nº 02/2020-PPGD, de 27 de maio de 2020.

§1º. A comprovação do cumprimento do requisito previsto no inciso II deste artigo será feita no momento anterior ao cadastramento da bolsa.

Capítulo 03 – DA INSCRIÇÃO

Art. 3º. As inscrições serão feitas junto à secretaria do PPGD por e-mail (secretaria.ppgd.ufrn@gmail.com), anexando os seguintes documentos no formato PDF:

- I – Histórico acadêmico do Curso de Mestrado em Direito;
- II – Currículo Lattes devidamente comprovado;
- III – Tabela de pontuação preenchida de acordo com o Anexo I.

Art. 4º. Os candidatos que não preencherem os requisitos do artigo anterior serão desclassificados sumariamente.

Art. 5º. As inscrições poderão ser feitas entre os dias **02/07/2020** a **06/07/2020**.

Capítulo 04 – DA SELEÇÃO

Art. 6º. A seleção será feita com base na pontuação disposta no Anexo I do presente Edital.

§ 1º Somente será contabilizada a produção acadêmica após o ingresso no Mestrado em Direito do PPGD/UFRN.

§ 2º Trabalhos científicos idênticos publicados em mais de um periódico e/ou livro, somente serão contabilizados uma única vez.

§ 3º “Cartas de Aceite”, desde que devidamente formalizadas, serão consideradas para fins de pontuação.

Capítulo 05 – DO RESULTADO

Art. 7º. O resultado da seleção será publicado no site do PPGD/UFRN (<http://www.posgraduacao.ufrn.br/ppgd>).

Capítulo 06 – DOS RECURSOS

Art. 8º. Das decisões da Comissão de Bolsas caberá recurso ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD), no prazo de 5 (cinco) dias.

Capítulo 07 – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. Este Edital terá vigência excepcional até 14 de agosto de 2020.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Bolsas.

Natal, 01 de julho de 2020.

Prof. Dr. Vladimir da Rocha França
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFRN

Prof. Dr. Thiago Oliveira Moreira
Presidente da Comissão de Bolsas do PPGD/UFRN

ANEXO I
CRITÉRIOS PARA A AVALIAÇÃO DO CURRÍCULO LATTES

ATIVIDADES DE PESQUISA E EXTENSÃO Publicadas e registradas durante o período de permanência no Mestrado em Direito		
ASPECTO AVALIADO	PONTUAÇÃO	MÁXIMO
Livro publicado, com ISBN, na área jurídica	15 pontos	30 pontos
Livro organizado, com ISBN, na área jurídica	10 pontos	20 pontos
Capítulos em livros publicados com ISBN, na área jurídica (no máximo 02 por livro quando organizado pelo autor)	05 pontos	20 pontos
Trabalhos publicados em periódico especializado, classificado com Qualis A1, A2, A3 e A4, na área do Direito, de acordo com a mais recente divulgação feita pela CAPES	20 pontos	80 pontos
Trabalhos publicados em periódico especializado, classificado com Qualis B1 e B2, na área do Direito, de acordo com a mais recente divulgação feita pela CAPES	10 pontos	40 pontos
Trabalhos publicados em periódico especializado, classificado com Qualis B3 e B4, na área do Direito, de acordo com a mais recente divulgação feita pela CAPES	05 pontos	20 pontos
Trabalhos completos publicados em anais de congressos ou similares	05 pontos	20 pontos
Resumos expandidos publicados em anais de congressos ou similares	03 pontos	12 pontos
Resumos publicados em anais de congressos ou similares	02 pontos	10 pontos
Apresentação de trabalho científico em congressos ou similares (local, regional)	05 pontos	20 pontos
Apresentação de trabalho científico em congressos ou similares (nacional e internacional)	10 pontos	30 pontos
Participação em projetos de pesquisa científica, com duração mínima de 01 (um) ano e com certificação institucional	05 pontos por semestre	20 pontos
Participação em projetos de extensão com duração mínima de 01 (um) ano e com certificação institucional	02 pontos por semestre	10 pontos

Participação em comissão organizadora de ações de extensão	02 pontos	08 pontos
PONTUAÇÃO MÁXIMA		340 pontos
NOTA ATRIBUÍDA AO CANDIDATO		

ANEXO II

RESOLUÇÃO Nº 02/2020-PPGD, de 27 de maio de 2020.

Estabelece normas para a concessão de bolsas de demanda social no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD) da UFRN.

Capítulo 01

DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO ENTRE AS LINHAS DE PESQUISA

Art. 1º. As bolsas serão distribuídas por linha de pesquisa do Curso de Mestrado em Direito de modo equânime.

§1º. Havendo um número de bolsas que não seja múltiplo de três, a sua distribuição será feita conforme o critério abaixo:

I – As bolsas de pesquisa serão distribuídas de forma sucessiva entre as linhas de pesquisa, seguindo uma ordem conforme o número a ela atribuído pelo Programa, de acordo com o regimento interno;

II - Cada bolsa atribuída pertencerá à linha de pesquisa durante seu período de execução, ainda que haja cancelamento, desistência, trancamento ou qualquer outro motivo que altere a titularidade da bolsa;

III - A distribuição das bolsas será realizada entre os alunos vinculados a linha de pesquisas por meio de edital único de seleção.

Capítulo 02

DOS IMPEDIMENTOS E VEDAÇÕES

Art. 2º. Os bolsistas da CAPES e do CNPq matriculados no curso de Mestrado em Direito do Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD) não poderão exercer atividade profissional remunerada de caráter contínuo, seja na forma de pessoa natural ou pessoa jurídica.

§1º. É vedada a acumulação de bolsas provenientes de agências públicas de fomento.

§2º. Os candidatos inscritos na Ordem dos Advogados no Brasil (OAB) deverão suspender a sua inscrição na referida entidade.

§3º. Os servidores públicos, de quaisquer esferas, não poderão receber bolsa, salvo se estiverem em licença não remunerada.

Art. 3º. No caso de comprovado desrespeito às condições estabelecidas nesta Resolução, o bolsista perderá a bolsa, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas cabíveis.

Parágrafo único. Havendo prorrogação do prazo inicial para conclusão do Mestrado em Direito, o bolsista terá a bolsa automaticamente cancelada.

Capítulo 03

DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO

Art. 4º. O bolsista será selecionado de acordo com os termos de edital específico lançado para essa finalidade, na primeira quinzena do mês de agosto de cada ano.

Parágrafo único. O prazo acima descrito poderá ser alterado por ato, devidamente justificado, da Comissão de Bolsas.

Art. 5º. O edital de seleção fixará prazo de inscrição não inferior a 05 (cinco) dias corridos.

§1º. No ato da inscrição o candidato deverá apresentar os documentos exigidos no edital de seleção de bolsistas.

§2º. O edital da seleção terá vigência de um ano.

§3º. Em situações excepcionais, a Comissão de Bolsas poderá lançar edital de seleção para casos de cancelamento, desistência e trancamento.

§4º. Não havendo bolsas a serem distribuídas, a Comissão pode, motivadamente, emitir documento a Coordenação do PPGD expondo as razões do não lançamento do edital.

§5º. A convocação dos candidatos selecionados obedecerá à ordem de classificação da seleção feita pelo edital de concessão de bolsas.

Art. 6º. Das decisões da Comissão de Bolsas caberá recurso ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD), no prazo de 5 (cinco) dias.

Capítulo 04 **DAS OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA**

Art. 7º. O bolsista deverá apresentar um plano de trabalho, sob assinatura e supervisão de seu orientador, que deve contemplar:

I – Participação em projeto de pesquisa desenvolvido pelo orientador, registrado na UFRN.

II – Plano de produção acadêmica, devendo contemplar os seguintes resultados, alternativamente:

a) 04 artigos em periódicos Qualis B;

b) 02 artigos em periódicos Qualis A;

c) 02 artigos em periódicos Qualis B mais 01 em Qualis A;

d) 04 capítulos de livro;

e) 02 capítulos de livro mais 01 artigo em periódico Qualis A;

e) 03 capítulos de livro mais 01 artigo em periódico Qualis B;

III – Participação em congressos científicos na área jurídica, na qualidade de apresentador de trabalho ou conferencista/palestrante.

§1º. Será obrigatória a participação e submissão de trabalhos pelo bolsista no Seminário do Centro de Ciências Sociais Aplicadas (CCSA), durante o período de vigência da bolsa.

§2º. O bolsista deverá participar das ações de extensão coordenadas por seu orientador.

§3º. O bolsista, preferencialmente, fará o estágio docência em componente curricular ministrado por seu orientador.

§5º. O bolsista deverá apresentar à Comissão de Bolsas, a cada período de 12 (doze) meses de vigência da bolsa, um relatório acerca do adimplemento das obrigações descritas no presente dispositivo, com assinatura do orientador.

Art. 8º. Caberá à Comissão de bolsas avaliar o cumprimento do plano de trabalho com base no relatório apresentado pelo bolsista.

§1º. Na hipótese de descumprimento do plano de trabalho previsto no artigo 7º desta Resolução, a bolsa será cancelada.

§2º. A não apresentação do relatório previsto no §5º do artigo 7º desta Resolução implicará no cancelamento da bolsa.

Art. 9º. Nos casos em que o aluno se encontre na condição de bolsista por prazo inferior a 24 meses, a Comissão de Bolsas poderá relativizar as obrigações previstas no artigo 7º desta Resolução.

Capítulo 05

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 10. De acordo com a eventual disponibilidade de bolsas, poderá, à critério da Comissão de Bolsas, ser lançado um edital para seleção de bolsistas, cuja vigência será somente até 15 de agosto de 2020.

Art. 11. Em virtude da pandemia do covid-19 e por força da Portaria nº 55 da CAPES, há possibilidade de os bolsistas solicitarem a prorrogação do prazo para conclusão do Mestrado em Direito, bem como da vigência da bolsa.

§1º O pedido de prorrogação acima somente será apreciado se o bolsista o instruir com os seguintes documentos:

I – Pedido formal do discente, devidamente fundamentado, incluindo informações sobre o andamento da dissertação;

II – Histórico acadêmico no Mestrado em Direito do PPGD/UFRN;

III – Parecer formal do orientador/orientadora;

IV – Plano de trabalho, a ser executado no período pleiteado de prorrogação;

V – Comprovação de publicações de trabalhos científicos e participação em eventos acadêmicos durante o período de vigência da bolsa.

Art. 12 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Bolsas.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se todos os atos normativos e editais anteriores.

Natal, 27 de maio de 2020.

Prof. Dr. Vladimir da Rocha França

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFRN